

**Decreto-Lei n.º 25/2017,
de 3 de março**

(…)

Artigo 128.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio

1. O artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 341/99, de 25 de agosto, e 250/2001, de 21 de setembro, e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 61.º

[...]

1. [...]

a) [...]

b) No âmbito do regime de proteção social da função pública, através de certificação pela junta médica da Caixa Geral de Aposentações, I.P., relativamente aos subsídios atribuídos pela CGA, ou por médico especialista na deficiência em causa, nos demais casos.

2. [...]»

2. A alteração introduzida pelo número anterior aplica-se a todos os pedidos de prestações que se encontrem pendentes de decisão na data da entrada em vigor da presente lei, independentemente da fase do procedimento em que se encontrem.

(…)

Artigo 136.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.